

Conselho de Administração

Ao Senhor Gerente da empresa

Cajutel SARM

Bissau

N/Ref.: 104PCA/ARN/2014

Bissau, 23 de Maio de 2014.

Assunto: Licença de Prestador de Serviço de Internet

Ex.mo Senhor

A Administração da Autoridade Reguladora Nacional das Tecnologias de Informação e Comunicação apresenta os melhores cumprimentos.

Após análise do vosso processo foi decidido a concessão de uma licença de Prestador de Serviço de Internet. Os demais serviços podem ser objecto de outros processos.

Assim, as condições exigidas para a atribuição da referida licença são as constantes do Decreto n.º 16/2010, de 22 de Setembro e resumidas a seguir:

Constituição da Sociedade

Ser uma sociedade comercial legalmente constituída, cujo objecto social inclua o exercício de actividade de prestação de serviços de informação e telecomunicações.

Deter a Capacidade Técnica

Projecto técnico:

Arquitetura da rede

Core network (rede principal)

Estações de base

Rede de transporte

○ Cliente

- Plano de expansão

1- Deter a Capacidade financeira

Demonstração da estrutura financeira e recursos financeiros:

- Orçamento
- Plano de negócios (Business Plan)

Alguns dos requisitos acima constam do vosso processo, nomeadamente o nº 1. Entretanto, para a conclusão do processo, a ARN solicita os elementos seguintes:

Capacidade Técnica

Um diagrama esquemático da Rede Principal (Core Network), identificando os equipamentos a instalar, bem com o numero e características técnicas das estações. Se as características constam dos documentos já entregues, é suficiente fazer a menção dos mesmos.

Relativamente a rede de transporte, foram mencionados duas soluções: fibra optica e ligações ponto-à-ponto (Feixes Hertzianos). São, portanto, necessário as informações para cada troço, nomeadamente o tipo de ligação, largura de banda, tipo de equipamentos a instalar e respectivas características.

No entanto, poderão ser atribuídas frequências nas seguintes faixas, conforme o tipo de serviço:

- **Serviço Fixo via Satélite (VSAT)**
Banda C
Espaço – Terra: 3600 -4200 MHz
Terra – Espaço: 5925 – 6425 MHz
- **Wireless-Lan (RLAN): 5725 – 5875 MHz**
- **Aplicações Ponto – Multiponto: 3400 – 3600 MHz; 410 – 430 MHz; 1880 – 1900 MHz; 2,2 GHz e 4.9 GHz.**

Capacidade financeira

A vossa empresa deve fornecer documentos que demonstrem a sua capacidade financeira para este projecto, nomeadamente, o orçamento previsto e o plano de negocios (Business Plan).

Sem outro assunto, aproveitamos para reiterar os protestos da nossa elevada consideração.

O Conselho de Administração

Eng. Gibril Mané

/Presidente/





CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA INDIVIDUAL Nº ____ TEL/ARN/2014

O Conselho de Administração da *Autoridade Reguladora Nacional das TIC*, no uso das suas competências alínea e), do artigo 12.º da Lei n.º 5/2010, de 27 de Maio), concede Licença Individual à seguinte entidade:

- **Designação social: CAJUTEL S.A.R.L.**
- **Sede social: Bissau Velho – Bissau**
- **Registo Comercial: 8694/B/014**

Como prestador de serviços de telecomunicações de uso público:

- Instalação e gestão de cybercafés;
- Serviço de Acesso a Internet;
- Serviço de Voz através de internet (PC-PC);
- Serviços de redes privadas virtuais (VPN);
- Serviço de comunicação via Satélite.

1. Início de Actividade

A oferta dos serviços objecto da presente Licença Individual deve ter início o mais tardar até 180 dias a contar da data da emissão da mesma, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

A **CAJUTEL S.A.R.L.**, deverá comunicar a ARN a data do início da oferta de cada serviço, objecto da presente Licença Individual, com a antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias.

2. Duração

A presente Licença Individual tem a duração de 10 (dez) anos a contar da data da sua outorga.

3. Direitos de utilização de Recursos

3.1. Frequências Radioeléctricas

- a) A presente Licença Individual confere a **CAJUTEL S.A.R.L.**, os direitos de utilização de frequências radioeléctricas nas seguintes faixas:
 - i. *Para o Serviço Fixo Via Satélite (FIX-S): Uplink (Estação terrena para satélite): 3600 a 4200 MHz e Downlink (Satélite para estação terrena): 5925 – 6425 MHz.*
- b) As frequências de trabalho, bem como as características das estações e das emissões deverão ser confirmadas, caso a caso, pela ARN, e registadas de acordo com as normas em vigor.
- c) Para efeito da alínea anterior a **CAJUTEL S.A.R.L.**, deverá requerer a devida solicitação de licenciamento radioeléctrico, fornecendo para o efeito, todos os dados necessários à ARN, antes da instalação de qualquer estação ou rede de Radiocomunicações.
- d) A **CAJUTEL S.A.R.L.**, desde que seja no âmbito dos serviços objecto da presente Licença Individual, poderá requerer frequências em outras faixas para além das indicadas na alínea a), devendo, para o efeito, instruir o pedido de acordo com as instruções emanadas da ARN.

4. Direitos

Constitui direito da **CAJUTEL S.A.R.L.**:

- a) Os direitos comuns aos operadores de redes públicas de telecomunicações e aos prestadores de serviços de telecomunicações de uso público, incluído o de estabelecimento da sua própria rede de telecomunicações de uso público nos termos requeridos no projeto técnico apresentado.

5. Condições

A CAJUTEL S.A.R.L., está sujeita no exercício da sua actividade às seguintes condições:

- a) O respeito das condições e dos limites inerentes à Licença Individual;
- b) O cumprimento das disposições legais aplicáveis às tecnologias de informação e comunicação;
- c) O cumprimento dos regulamentos de exploração aplicáveis;
- d) A utilização de equipamentos devidamente aprovados pela entidade competente;
- e) A garantia da igualdade de acesso aos serviços prestados mediante o pagamento dos preços aplicáveis;
- f) Garantir a segurança dos equipamentos contra o acesso não autorizado nos termos da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no domínio das telecomunicações de uso público;
- g) Os agentes da ARN ou mandatários, quando devidamente credenciados, têm o direito de penetrar nas instalações da CAJUTEL S.A.R.L., para proceder:
 - i. *À verificação dos equipamentos, devendo estas entidades colaborar e cooperar na prestação de informação necessária aos agentes para permitir a verificação e fiscalização das obrigações e condições decorrentes da Autorização, bem como disponibilizarem informações destinadas a fins estatísticos, facultando o acesso às respectivas instalações e documentação e;*
 - ii. *Às notificações necessárias, tendo em vista o regular funcionamento das instalações e o adequado exercício de actividade;*
- h) Disponibilizar aos utilizadores, em tempo útil, designadamente na sua sede e, em todos os seus estabelecimentos, assim como nas páginas ou domínios que possuam na Internet, informação escrita sobre as condições de acesso e utilização do serviço. A forma utilizada para a disponibilização de informação deve permitir a sua fácil compreensão pelo utilizador e ser disponibilizada previamente à subscrição do serviço;
- i) Pagar a taxa anual relativa ao exercício de actividade de prestador de serviços de informação e comunicações de uso público;

5. Condições

A CAJUTEL S.A.R.L., está sujeita no exercício da sua actividade às seguintes condições:

- a) O respeito das condições e dos limites inerentes à Licença Individual;
- b) O cumprimento das disposições legais aplicáveis às tecnologias de informação e comunicação;
- c) O cumprimento dos regulamentos de exploração aplicáveis;
- d) A utilização de equipamentos devidamente aprovados pela entidade competente;
- e) A garantia da igualdade de acesso aos serviços prestados mediante o pagamento dos preços aplicáveis;
- f) Garantir a segurança dos equipamentos contra o acesso não autorizado nos termos da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no domínio das telecomunicações de uso público;
- g) Os agentes da ARN ou mandatários, quando devidamente credenciados, têm o direito de penetrar nas instalações da CAJUTEL S.A.R.L., para proceder:
 - i. *À verificação dos equipamentos, devendo estas entidades colaborar e cooperar na prestação de informação necessária aos agentes para permitir a verificação e fiscalização das obrigações e condições decorrentes da Autorização, bem como disponibilizarem informações destinadas a fins estatísticos, facultando o acesso às respectivas instalações e documentação e;*
 - ii. *Às notificações necessárias, tendo em vista o regular funcionamento das instalações e o adequado exercício de actividade;*
- h) Disponibilizar aos utilizadores, em tempo útil, designadamente na sua sede e, em todos os seus estabelecimentos, assim como nas páginas ou domínios que possuam na Internet, informação escrita sobre as condições de acesso e utilização do serviço. A forma utilizada para a disponibilização de informação deve permitir a sua fácil compreensão pelo utilizador e ser disponibilizada previamente à subscrição do serviço;
- i) Pagar a taxa anual relativa ao exercício de actividade de prestador de serviços de informação e comunicações de uso público;

- j) Pagar a atribuição de direitos de utilização de frequências;
 - k) Pagar a utilização de frequências;
 - l) Pagar a Contribuição anual para o Fundo de Acesso Universal (FAU).
 - m) Excluem-se do âmbito da presente Licença Individual, todos os serviços que põe em causa a dignidade da pessoa humana ou que ofendem a moral e os bons costumes, nomeadamente, entre outros, os de carácter xenófobo, erótico ou sexual.
6. Área Licenciada:
Para os efeitos da presente Licença Individual, o titular está licenciado a atuar em todo território nacional.

Feito em Bissau, aos 23 dias do mês de Maio do ano de 2014.

O Conselho de Administração,

Eng.º Gibril Mané
/Presidente/